

**RESOLVE:**

Art. 1º - Comunicar ao público em geral que no dia 17 de Julho de 2014, quinta- feira, não haverá expediente no Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. Os prazos que, porventura, iniciarem-se ou se findarem no dia mencionado no caput ficam compulsoriamente prorrogados para o dia 18 de Julho de 2014, sexta feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Divulgue-se. Encaminhe-se cópia à CRE/MS..  
Bandeirantes, 9 de julho de 2014.

VITOR DIAS ZAMPIERI  
Juiz Eleitoral

**39ª ZONA ELEITORAL - DEODÁPOLIS****PORTARIAS****PORTARIA N.º 09/2014**

A Excelentíssima Senhora KELLY GASPAS DUARTE NEVES, Juíza Eleitoral desta 39ª Zona Eleitoral, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 251 e 253 do Código Penal Brasileiro;

Considerando os artigos 22, I; 112 e seus cinco parágrafos e artigo 240, III, todos do Decreto Federal n.º 3.365/2000;

Considerando os artigos 28, parágrafo único e 42 da Lei de Contravenções Penais;

Considerando o artigo 54 da Lei 9.605/1998;

Considerando que o uso indiscriminado de fogos de artifício em áreas urbanas gera sérios desconfortos aos moradores, animais de estimação e animais silvestres;

Considerando a inexistência de regulamentação de queima de fogos em locais abertos no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o grave acidente ocorrido em razão de explosão de fogos de artifício em carreta no município de Águas Lindas – GO em 26/09/2010;

Considerando a latente animosidade dos partidários locais na defesa de seus candidatos, que poderia utilizar fogos de artifícios como arma contra seus adversários políticos;

Considerando que é função do magistrado tomar todas as providências para manter a paz e a ordem;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a queima de fogos de artifício de qualquer categoria em qualquer evento em vias públicas (ruas, avenidas, praças), tais quais carreatas, caminhadas e passeatas entre os dias 06/07/2014 e 05/10/2014, nos municípios de Deodápolis e Glória de Dourados, pertencentes a 39ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - A queima de fogos em comícios e no possível evento de comemoração da vitória será permitida, desde que seja até as 22h e mediante comunicação à polícia militar local com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), que poderá fiscalizar as condições de isolamento e segurança dos explosivos.

§ 1º - Caso os servidores da Justiça Eleitoral ou agentes policiais flagrem carreatas, caminhadas ou passeatas de caráter eleitoral com queima de fogos, bem como em comícios, praticando o mesmo ato sem a devida comunicação, o evento será imediatamente dissolvido e finalizado, os fogos de artifícios serão apreendidos e o proprietário dos explosivos será pessoalmente notificado, cuja reincidência importará no cometimento do crime previsto no artigo 347 do Código Eleitoral Brasileiro.

§ 2º - Em razão de não haver local para armazenamento seguro de explosivos nesta urbe, os fogos de artifícios apreendidos serão encaminhados para a Delegacia de Polícia Civil local, que providenciará sua imediata destruição, certificará e comunicará este Juízo Eleitoral.

§ 3º - Os representantes das coligações partidárias e responsáveis por partidos políticos que permitirem a queima de fogos em eventos de sua campanha são solidariamente responsáveis no âmbito cível por eventuais danos morais e materiais decorrentes de possível explosão dolosa ou acidental.

§ 4º - O uso excessivo e indiscriminado de fogos de artifício em comícios, mesmo autorizados, poderá ensejar o cometimento de crime ambiental, a ser apurado pela Promotoria do Meio Ambiente de Deodápolis e Glória de Dourados e processado perante a Justiça Comum, não incidindo, neste caso, o poder de polícia da Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Encaminhem-se cópias à Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ao representante do Ministério Público Eleitoral e aos responsáveis pelas Polícias Militar e Civil das Comarcas de Deodápolis e Glória de Dourados. Publique-se no DJE/MS bem como no átrio do Cartório e Posto de Atendimento de Glória de Dourados, para conhecimento de todos, em especial, dos candidatos, partidos políticos e coligações.

Deodápolis, 07 de julho de 2014.

KELLY GASPAS DUARTE NEVES  
Juíza Eleitoral- 39ª ZE